



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 925, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010**

Institui o programa municipal de distribuição de cestas básicas às pessoas portadoras de tuberculose e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini  
– Prefeito do Município.

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de outubro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas aos portadores de tuberculose residentes no Município de Bertioga.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei considera-se apta a receber a cesta básica, mensal, o portador de tuberculose residente neste Município e cadastrado junto à Secretaria de Saúde ou em unidade subordinada a esta.

**Art. 3º** A cesta básica conterá os seguintes itens:

- fólico:
- 1) 1 kg farinha de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico;
  - 2) 1 kg feijão grupo 1, anão;
  - 3) 03 pacotes de macarrão, 500g tipo espaguete com ovos;
  - 4) 1Kg de sal refinado iodado;
  - 5) 10 kg de arroz tipo 1, classe longo fino;
  - 6) 02 kg açúcar refinado especial;
  - 7) 05 pacotes de leite integral 400 g;
  - 8) ½ quilo de café torrado e moído tradicional;
  - 9) ½ de quilo de farinha de mandioca tipo 1, grupo seca, subgrupo fina, classe branca;
  - 10) 02 pacotes de bolacha doce (recheada de chocolate) com 170 g. cada pacote;
  - 11) 01 tempero completo sem pimenta, com 300g;
  - 12) 02 latas de sardinha em óleo de soja, com 130g cada lata;
  - 13) 02 pacotes de extrato de tomate 350g cada;
  - 14) 03 latas de óleo soyo refinado tipo 1.

**Art. 4º** Os pacientes inseridos neste Programa, receberão o benefício pelo período em que estiverem em tratamento médico da tuberculose, sempre atestado pelo Setor competente da Secretaria Municipal afim.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 5º** Devera o Secretário de Saúde designar gestor para o programa.

**Parágrafo Único.** O Secretário de Saúde deverá expedir resolução específica estabelecendo os termos do cadastramento dos pacientes, do acompanhamento do tratamento, da fiscalização do fornecimento das cestas e toda a orientação dos pacientes tuberculosos, bem como a periodicidade dos relatórios a serem realizados pelo gestor designado.

**Art 6º** Os pacientes beneficiados com a distribuição de Cesta Básica deverão realizar corretamente o tratamento da tuberculose, sob pena de exclusão do Programa.

**Art 7º** O programa será financiado com recursos de repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e de acordo com os recursos orçamentários definidos anualmente, podendo o fornecimento ser limitado ao máximo de cestas básicas ou valores, mensais, repassados pelo Estado.

**Art. 8º** O Programa será coordenado pela Secretaria de Saúde e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde

**Art. 9º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Bertioga, 08 de outubro de 2010. (PA n. 854/2010)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito Município**